



CONTRATO Nº 133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI, E A
EMPRESA E CARVALHO DE
SANTANA LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE DO MUNICÍPIO
DE MARCOS PARENTE -PI.

Aos 29 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **E CARVALHO DE SANTANA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 40.479.139/0001-84, INSC. EST. 19.682.440-0 estabelecida na cidade de Santa Rosa do Piauí, à Rua Cajazeiras, 68, Loja A, Centro, CEP: 64518-000 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por EDIGAR CARVALHO DE SANTANA, empresário, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 006.845.513-57 e RG nº 556.841.232 SSP-SP, residente e domiciliada em Santa Rosa do Piauí-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 034/2021 e processo nº 195/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **aquisição de material permanente para prefeitura de Marcos Parente**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 277.229,91 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Nº	QUANT	ITEM	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	5	ARMÁRIO MULTI-USO, C/ 6 PRATELEIRAS, 2 PORTAS, MAT: MDF E MDP	MODELO MOVEIS	R\$ 798,00	R\$ 3.990,00
7	5	CADEIRA CAIXA ALTA PARA RECEPÇÃO, BALCÃO/PORTARIA, COM AJUSTE DE ALTURA	MODELO MOVEIS	R\$ 339,00	R\$ 1.695,00
11	10	CAIXATÉRMICA 24L	MOR	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00
12	4	CAMA BOX SOLTEIRO + COLCHÃO CONJUGADO, MOLA	PROBEL	R\$ 759,00	R\$ 3.036,00
13	10	CESTO DE LIXO 200 LITROS, PLASTICO	REIS LIXEIRAS	R\$ 589,00	R\$ 5.890,00
14	10	CESTO P LIXO COM TAMP A E PEDAL 20 LITROS	ARQUIPLAST	R\$ 65,00	R\$ 650,00
15	20	CESTO P LIXO COM TAMP A E PEDAL 40 LITROS	ECO NATURE	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
16	8	CLIMATIZADOR 70 LITROS, 220V, VAZÃO DE AR 5.000 M³/H, CONSUMO 200 W/H, CICLO DE AR: FRIO	VENTISOL	R\$ 2.181,00	R\$ 17.448,00
22	2	FOGÃO 04 BOCAS, ACENTIMENTO MANUAL, C/FORNO	BRASLAR	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
24	1	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, 30X30, C; BANDEJA COLETIVA DE RESIDUOS/ À GAS	MODELO MOVEIS	R\$ 1.719,00	R\$ 1.719,00
25	2	FRIGOBAR 93 LITROS, 220V	MIDEA	R\$ 1.304,00	R\$ 2.608,00
26	4	GELADEIRA,1 PORTA, FROST FREE, 300 L, BRANCA, 220V	CONSUL	R\$ 1.979,00	R\$ 7.916,00
31	10	MESA ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS	MODELO MOVEIS	R\$ 304,00	R\$ 3.040,00
32	15	PURIFICADOR DE ÁGUA, C/ PAINEL TOUCH, BIVOLT, 60Hz	LIBELL/BRASGEL	R\$ 765,00	R\$ 11.475,00
33	5	RACK PARA TV, EM MPF OU MDP, ATÉ 50" POLEGADAS	MADETEX	R\$ 349,00	R\$ 1.745,00
34	3	SANDUICHEIRA, 220V, 750W	AGRATTO	R\$ 106,00	R\$ 318,00
35	7	SMART TV 32 POLEGADAS, C/ ANDROID, LED HD, CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, WIFI	TCL	R\$ 1.769,00	R\$ 12.383,00
36	2	SMART TV 50 POLEGADAS, C/ ANDROID, LED HD, CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, WIFI	TCL	R\$ 2.987,00	R\$ 5.974,00
37	20	SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEIS	PREMISSE	R\$ 29,70	R\$ 594,00
38	20	VENTILADOR DE COLUNA OSCILANTE, TURBO VENTO, COM 5 OU 6 PÁS, BIVOLT OU 220V	VENTSOL	R\$ 296,00	R\$ 5.920,00
Noventa e um mil trezentos e cinquenta e sete reais					RS 91.357,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



39	2	MESA L DIRETOR 170X150X70 TAMPO 40MM ESCRITÓRIO COR:MARROM E PRETO	MODELO MOVEIS	R\$ 773,00	R\$ 1.546,00
40	9	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO NEW CITY 2 PT CINZA 160 CM	MODELO MOVEIS	R\$ 799,00	R\$ 7.191,00
41	6	CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR GIRATÓRIA DIR-002 - NEL	MODELO MOVEIS	R\$ 625,00	R\$ 3.750,00
43	9	NOTEBOOK DELL CORE I7-8565U 8GB 1TB 128GB SSD PLACA DE VÍDEO 2GB TELA 15.6" E WINDOWS 10 INSPIRON 3583-AS110S (OU SIMILAR)	DELL	R\$ 6.232,99	R\$ 56.096,91
44	5	MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO, LASER, COLORIDA, WI-FI, 110V - M479FDW	HP	R\$ 3.190,00	R\$ 15.950,00
45	3	WEBCAM FULL HD 1080 USB MICROFONE STREAM LIVE ALTA RESOLUÇÃO	TURU CONCEPT	R\$ 152,00	R\$ 456,00
47	2	MESA DE 120CM PRETA COM 2 GAVETAS STANDARD	MODELO MOVEIS	R\$ 391,00	R\$ 782,00
48	11	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA BRAÇOS TECIDO PRETO	MO	R\$ 419,00	R\$ 4.609,00
50	6	AR CONDICIONADO SPLIT HW DUAL INVERTER VOICE LG 9000 BTUS FRIO 220V MONOFASICO	PHILCO	R\$ 1.796,00	R\$ 10.776,00
51	1	MÊS ESCRITÓRIO EM L 1,80X1,60M COM GAVETAS WORK30 COMPACE NOGAL/PRETO ÔNIX	MADEIRA MADEIRA	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
Cento e dois mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos					R\$ 102.226,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
84	1	BLACKMAGIC DESIGN ATEM MINI PRO HDMI LIVE STREAM SWITCHER	BLACKMAGIC	R\$ 6.735,00	R\$ 6.735,00
85	1	CÂMERA CANON EOS REBEL T5I - COM APENAS 1500 CLICKS - NOVA	CANON	R\$ 4.180,00	R\$ 4.180,00
86	2	MICROFONE RODE GO DEADCAT VIDEOMIC CANON NIKON SONY	RODE	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00
87	1	MICROFONE CONDENSADOR PARA ESTÚDIO MXL 990	MXL	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
88	15	CADEIRA ERGONÔMICA ESCRITÓRIO PRESIDENTE SOFT PRETA	MODELO MOVEIS	R\$ 818,00	R\$ 12.270,00
90	6	MESA 1.20X60 PARA ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA COM TAMPO 30MM ENGROSSADO COM GAVETEIRO	METMOBIL	R\$ 477,00	R\$ 2.862,00
93	3	AR CONDICIONADO SPLI 12.000 BTU	PHILCO	R\$ 1.920,00	R\$ 5.760,00
Trinta e sete mil trezentos e quatro reais					R\$ 37.304,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
53	5	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS E 3 GAVETAS	MODELO MOVEIS	R\$ 1.021,00	R\$ 5.105,00
55	1	FREEZER 309L 1 PORTA 220V	CONSUL	R\$ 3.140,00	R\$ 3.140,00
56	1	FOGÃO 4 BOCAS	BRASLAR	R\$ 610,00	R\$ 610,00
60	3	ARQUIVO DE AÇO 3 GAVETAS	MODELO MOVEIS	R\$ 614,00	R\$ 1.842,00
61	1	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 500W BLUETOOTH, FM, USB 220V	FRAHM	R\$ 890,00	R\$ 890,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



62	2	MESAS (2 MESAS REDONDAS)	DISTRIMOVEIS	R\$ 491,00	R\$ 982,00
64	2	MESAS DE REFEIÇÃO	DISTRIMOVEIS	R\$ 428,00	R\$ 856,00
67	7	QUADRO ACRILICO GRANDE	MODELO MOVEIS	R\$ 532,00	R\$ 3.724,00
74	3	COMPUTADOR PROCESSADOR I5, MEMORIA 4GB, HD 1TB, GRAVADOR DVD-RW, GABINETE, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM, MONITOR 18,5" E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.	QUANTUM	R\$ 3.149,00	R\$ 9.447,00
75	1	GELADEIRA 240L 220V	ELETROLUX	R\$ 1.965,00	R\$ 1.965,00
76	3	MULTIFUNCIONAL LASER - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER, TELA: DISPLAY LCD MONOCROMÁTICO DE 5 LINHAS/22 CARACTERES, ME- MÓRIA: (PADRÃO / MÁXIMA): 64 MB/320 MB, VELOCIDADE DE IMPRES- SÃO: ATÉ 38 PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: (MÁXIMA): ATÉ 1200 X 1200 DPI, INTERFACE: USB 2.0 / ETHERNET, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL (MÁXIMA): BANDEJA COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS, CAPACIDA- DE DE SAÍDA (MÁXIMA):150 FOLHAS (FACE PARA BAIXO), 1 FOLHA (FACE PARA CIMA), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): ATÉ 35 PÁGINAS, CÓPIA: VELOCIDADE DE CÓPIA (MÁXIMA): ATÉ 38 CPM, REDUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE CÓPIA: DE 25 A 400%, EM INCREMENTOS DE 1%, OPÇÕES DE CÓPIA:CÓPIAS ORDENADAS, N EM 1, MÚLTIPLAS (ATÉ 99), SCANNER: TIPO DE SCANNER: MESA PLANA COLORIDA (VIDRO) COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), TAMANHO DO VIDRO DO SCANNER: 21,6 CM X 27,9 CM (TAMANHO CARTA), RESOLU- ÇÃO DO SCANNER (MÁXIMA): ÓPTICA: ATÉ 1200 X 1200 DPI INTERPOLADA: ATÉ 19200 X 19200 DPI, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 50.000 PÁGINAS/MÊS.	BROTHER	R\$ 4.420,00	R\$ 13.260,00
79	6	CADEIRAS COM ENCHIMENTO	MODELO MOVEIS	R\$ 111,50	R\$ 669,00
81	2	MESA L P/ ESCRITÓRIO	PLATAMOVEIS	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00
82	1	ESCRIVANINHA	PLATAMOVEIS	R\$ 220,00	R\$ 220,00
96	2	MESA GRANDE P/ REUNIÃO COM CADEIRAS	MODELO MOVEIS	R\$ 1.156,00	R\$ 2.312,00
Quarenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais					R\$ 46.342,00
VALOR GLOBAL					R\$ 277.229,91



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

- 04.122.0007.2009.0000 – FPM
- 12.361.0007.2036.0000 - Educação Recurso Próprio
- 12.361.0071.2041.0000 - FUNDEB
- 12.365.0070.2035.0000 – FUNDEB
- 10.301.0030.2066.0000 - Fus e Custeio
- 08.244.0046.1032.0000 – SCFV
- 08.244.0046.2075.0000 - Criança Feliz e outros
- 08.244.0091.2069.0000 - IGDBF
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procução);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplimento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2021 processo nº 195/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 29 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



E CARVALHO
DE SANTANA
LTDA:4047913
9000184
E CARVALHO DE SANTANA LTDA
CONTRATADO
CNPJ: 40.479.139/0001-84

Assinado de forma
digital por E CARVALHO
DE SANTANA
LTDA:40479139000184
Dados: 2021.12.29
16:22:30 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____